



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 013/2017.

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº 01/2017

SÚMULA: *Altera o Art. 8º e Art. 30, da Lei nº 002/2005, que dispõe sobre o plano de cargos, funções e vencimentos da Câmara Municipal de Itanhangá e dá outras providências.*

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º - Fica alterado o Padrão do Cargo de Contador, no Art. 8º, do Quadro de Provimento Efetivo, da Lei nº 002/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

Padrão	A	B	C	D	E	F	G
11	2.744,00	2.956,00	3.233,00	3.405,00	3.587,00	3.889,00	4.090,00

Art. 2º - Fica alterado Art. 30, que passa ter a seguinte redação:

Art. 30 - A data base para correção dos salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itanhangá será no dia 01 de fevereiro de cada Ano, aplicando-se lhes o acumulado anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), estabelecido anualmente através de Decreto do Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá, 18 de abril de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.